



prodam

CO/TA- 16.07/2021

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0000416-5

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: Pregão Eletrônico- PE nº 09.003/17

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA EXPANSÃO DA ATUAL CENTRAL DE MONITORAMENTO DE ATIVIDADES E EVENTOS DIVERSOS (PLATAFORMA SMGI), COMPREENDENDO A AQUISIÇÃO DE SOFTWARE E LICENÇAS DE DIREITO DE USO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, TREINAMENTO, TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO E SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO (CO- 02.07/18)

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos senhores **JORGE PEREIRA LEITE**, Diretor de Administração e Finanças, e **ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO**, Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas.

CONTRATADA: MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S/A, com sede na Rua Capitão Antonio Rosa, nº 376, 12º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 01443-900, inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.671/0001-75, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **ADRIANO JOSÉ JUREIDINI DIAS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.556.480-4 e inscrito no CPF sob o nº 256.121.638-19.

Com fulcro na Lei nº 13.709/2018, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-02.07/18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão da cláusula XI abaixo transcrita, referente a proteção de dados, no Contrato Administrativo CO-02.07/18:

“CLAUSULA XI - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

11.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá



prodam

CO/TA- 16.07/2021

resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

11.3. A CONTRATADA se compromete a:

- i) *Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;*
- ii) *Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;*
- iii) *Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;*
- iv) *A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em até 24 (vinte e quatro) horas: i. sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança, contemplando segurança da informação, ou uma violação à Lei Geral de Proteção de Dados; ii. de qualquer violação de segurança, contemplando segurança da informação, na **CONTRATADA** ou nos seus Suboperadores; iii. de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; iv. ou, em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.*
- v) *A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;*
- vi) *Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.*

11.4. A CONTRATADA *deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.*

11.5. A PRODAM-SP *terá o direito de solicitar a declaração de conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.*

11.6. A CONTRATADA *declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.*



prodam

CO/TA- 16.07/2021

11.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

11.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

11.9. A **CONTRATADA** declara ter lido e aceitado o **Termo de Responsabilidade de Privacidade da PRODAM-SP - ANEXO II.**”

CLÁUSULA II – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA XI - FORO

2.1. Em razão da inclusão da Cláusula XI no contrato original CO-02.07/18, fica a Cláusula do Foro retificada no seguinte sentido:

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.”

CLÁUSULA III– DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-02.07/18 e demais aditamentos que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

JORGE PEREIRA

LEITE:69813922834

CONTRATANTE:

JORGE PEREIRA LEITE

Diretor de Administração e Finanças

**ANTONIO CELSO DE PAULA
ALBUQUERQUE
FILHO:11297078810**

ANTONIO CELSO DE PAULA ALBUQUERQUE FILHO

Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas

**ADRIANO JOSE JUREIDINI
DIAS:25612163819**

CONTRATADA:

ADRIANO JOSÉ JUREIDINI DIAS

Diretor Presidente

**CASSIANO
BONANI:088469
69871**

TESTEMUNHAS: 1.

Assinado de forma digital por
CASSIANO
BONANI:08846969871
Dados: 2021.07.28 15:27:21
-03'00'

**2. CARLOS
ANTONIO
CARVALHO DE
CAMPOS**

Assinado de forma digital por CARLOS
ANTONIO CARVALHO
DE CAMPOS
Dados: 2021.08.18
09:09:19 -03'00'



prodam

CO/TA- 16.07/2021

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRIVACIDADE DA PRODAM-SP S/A

A **PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município e Estado de São Paulo/SP, CEP 01009-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MAGNA SISTEMAS CONSULTORIA S/A**, com sede na Rua Capitão Antonio Rosa, nº 376, 12º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 01443-900, inscrita no CNPJ sob o nº 01.165.671/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato CO-02.07/18 doravante denominado Contrato Principal, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, cujos tratamentos são realizados e/ou definidos pela **CONTRATANTE**;

Considerando a necessidade de adequação de todas as empresas, de direito público ou privado, que tratem dados pessoais à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)**;

Considerando o **Decreto Municipal n.º 59.767 de 15 de setembro de 2020**, que regulamenta a **Lei 13.709/2018**;

Considerando que a **CONTRATANTE** atuará como **CONTROLADORA** dos dados pessoais e a **CONTRATADA** será sua **OPERADORA**.

Resolvem celebrar o presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas de tratamento de dados pessoais, regulamentando as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos tratamentos de dados necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe a **Lei Federal 13.709/2018 (LGPD)**.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político,



proclam

CO/TA- 16.07/2021

dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. **CONTRATANTE;**

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. **CONTRATADA;**

Encarregado ou Data Protection Officer (DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO OPERADOR

Parágrafo Primeiro – a **CONTRATADA** deve tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confiabilidade de qualquer empregado, agente ou contratado/terceiro, de qualquer espécie, que possa ter acesso aos Dados Pessoais de responsabilidade da **CONTRATANTE**, garantindo em cada caso que o acesso seja estritamente limitado aos indivíduos que precisam tratar os Dados Pessoais, conforme estritamente necessário para os fins do Contrato Principal e para cumprir as Leis aplicáveis, garantindo que todos os empregados, agentes ou contratados/terceiros estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações legais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** apenas tratará dados pessoais de acordo com as instruções da **CONTRATANTE**, não os tratando sem um acordo prévio por escrito ou sem instruções por escrito, salvo nos limites necessários para cumprir suas obrigações para com a **CONTRATANTE**, nos termos do Contrato Principal, informando, neste último caso, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** deve, por meio de medidas planejadas, sistemáticas, organizacionais e técnicas, garantir a segurança da informação apropriada no que diz respeito à confidencialidade, integridade e acessibilidade, em vinculação com o tratamento de dados pessoais, de acordo com as disposições de segurança da informação da **Lei 13.709/2018**.



proclam

CO/TA- 16.07/2021

Parágrafo Quarto – a **CONTRATADA** não deve divulgar nenhum dado pessoal, salvo para subcontratados ou fornecedores necessários para prestação do Serviços, hipótese em que a **CONTRATADA** será responsável pelos atos desses prestadores.

Parágrafo Quinto – a **CONTRATADA** deverá, prontamente e a partir de qualquer solicitação da **CONTRATANTE**, efetuar a anonimização, exclusão e/ou a devolução dos dados pessoais da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de solicitação, excluindo toda e qualquer cópia desses dados pessoais que, porventura, tenha em seu poder ou tenha transferido por solicitação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – a **CONTRATADA** deverá indicar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, de forma clara e objetiva, divulgando forma de contato rápida à **CONTRATANTE**, para prestar esclarecimentos, adotar providências, receber comunicações e notificações, orientar os empregados, agentes ou contratados/terceiros da **CONTRATADA**, bem como efetuar as demais atribuições previstas em lei ou determinadas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO E VIOLAÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro – qualquer uso de sistemas de informação, medidas técnicas e administrativas, bem como o tratamento, incluindo sua transferência, dos Dados Pessoais em desacordo com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), serão tratadas como divergências no tratamento.

Parágrafo Segundo – a **CONTRATADA** deve estabelecer rotinas e processos sistemáticos para acompanhar, registrar e informar eventuais divergências no tratamento. Havendo divergência no tratamento a **CONTRATANTE** deve ser informada imediatamente.

Parágrafo Terceiro – a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE** de qualquer incidente de segurança de dados ou qualquer tipo de violação da integridade de tais dados que possa causar prejuízos ou penalizações à **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para permitir o cumprimento às legislações e regulamentos de proteção de dados aplicáveis, auxiliando para que a **CONTRATANTE** responda a quaisquer consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou outras autoridades a que a **CONTRATANTE** esteja relacionada.

I – A **CONTRATADA** deve cooperar com a **CONTRATANTE**, sempre que possível, e tomar as medidas comerciais, administrativas e técnicas razoáveis, conforme orientado pela **CONTRATANTE**, para auxiliar na investigação, mitigação e correção de violação de dados pessoais quando ocorrido em virtude da prestação do serviço fornecido pela **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – CONFIDENCIALIDADE, COMUNICAÇÕES E VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - a **CONTRATADA** deverá manter a confidencialidade de todos os dados, pessoais ou não, conforme o Termo de Confidencialidade assinado entre as partes.



proclam

CO/TA- 16.07/2021

Parágrafo Segundo - Todas as notificações e comunicações fornecidas e trocadas entre as partes devem ser por escrito e serão entregues pessoalmente, enviadas por correio, por e-mail ou outro meio eletrônico, conforme estabelecido no Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro - O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o final do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas neste Termo, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio da CONTRATADA, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Contrato.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto à proteção e privacidade de dados, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

II – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

III – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

IV – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;



proclam

CO/TA- 16.07/2021

V – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **CONTRATADA**, será incorporado a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VI – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas ou dados pessoais para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Responsabilidade de Privacidade, a **CONTRATADA** concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo, 22 de julho de 2021.

ADRIANO JOSE JUREIDINI
DIAS:25612163819

Assinado de forma digital por ADRIANO
JOSE JUREIDINI DIAS:25612163819
Dados: 2021.08.03 19:05:26 -03'00'

(assinatura do representante legal da CONTRATADA)

como razão de decidir, no exercício da competência a mim delegada pelo § 2º do art. 7º do Anexo Único do Decreto n.º 45.294/2004, e com fundamento no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e artigo 46 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, AUTORIZO a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 035/AMLURB/2019, firmado com a empresa TELEFEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA -EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 68.058.643/0001-20, cujo objeto é a locação de sistema de PABX com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção, atendendo normas da ANATEL, por mais 12 (doze) meses a partir de 17/10/2021, no valor principal (po) de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), com reajuste estimado R\$ 720,47 (setecentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), totalizando R\$ 9.420,47 (nove mil quatrocentos e vinte reais e quarenta e sete centavos).

2 - AUTORIZO, igualmente, a emissão de Nota de Empenho, para atendimento das despesas, onerando a dotação 81.10.1.5.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal, obedecendo ao princípio da anualidade, conforme Nota de Reserva n.º 229/2021.

MOBILIDADE E TRÂNSITO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2021-SMT.GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2021/0028083-2
MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

CONTRATADA: CONSÓRCIO SPTRÂNSITO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo – LOTE 1.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.640.004,94 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, quatro reais e noventa e quatro centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 87.10.26.572.3009.4.703.3.390.39.00.08

VIGÊNCIA: 19 (dezenove) dias, a partir de 12/09/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2021-SMT.GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2021/0028086-7
MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

CONTRATADA: CONSÓRCIO SÃO PAULO DE FISCALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DE TRÂNSITO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo – LOTE 2.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.259.481,05 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinco centavos).

DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS: 87.10.26.572.3009.4703-3.3.90.39.00.00 e 87.10.26.572.3009.4.703.3.3.90.39.00.08

VIGÊNCIA: 19 (dezenove) dias, a partir de 12/09/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2021-SMT.GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2021/0028088-3
MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

CONTRATADA: CONSÓRCIO SV – SPICE-VELSIS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo – LOTE 3.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.401.332,90 (dois milhões, quatrocentos e um mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 87.10.26.572.3009.4.703.3.390.39.00.00

VIGÊNCIA: 19 (dezenove) dias, a partir de 12/09/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2021-SMT.GAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6020.2021/0028090-5
MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

CONTRATADA: CONSÓRCIO LCL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fiscalização Automática de trânsito com Equipamento/Sistema Eletrônico no Município de São Paulo – LOTE 4.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.908.616,43 (um milhão, novecentos e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 87.10.26.572.3009.4.703.3.390.39.00.00

VIGÊNCIA: 19 (dezenove) dias, a partir de 12/09/2021.

DESPACHO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 001/SMT/2021. Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de engenharia, arquitetura e urbanismo nas disciplinas de drenagem, pavimentação, geometria viária, paisagismo, urbanismo, sondagens e levantamento planialtimétrico cadastral, incluindo planilha orçamento – Suspensão de licitação.

I. Considerando a necessidade de reanalisar os termos e, se o caso, readequar os quantitativos do objeto pretendido pela presente licitação, e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 13.278/2002 e no Decreto Municipal n.º 44.279/2003, SUSPENSO A CONCORRÊNCIA Nº 001/SMT/2021, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de engenharia, arquitetura e urbanismo nas disciplinas de drenagem, pavimentação, geometria viária, paisagismo, urbanismo, sondagens e levantamento planialtimétrico cadastral, incluindo planilha orçamentária para licitação de obras, memória de cálculo e memorial descritivo", até ulterior deliberação.

II. AUTORIZO, outrossim, a emissão de Nota de Empenho, para atendimento das despesas, onerando dotação nº 81.10.15.452.3005.6006.3.3.90.36.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Operação e Manutenção das Centrais de Triagem - Coleta Seletiva – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Tesouro Municipal, respeitando o princípio da anualidade, conforme Nota de Reserva nº 230/2021.

III – DESIGNO, para fiscalizar o contrato, em atenção ao artigo 67 da lei Federal 8666/93, Decreto Municipal nº

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMT comunica que, considerando a necessidade de reanalisar os termos e, se o caso, readequar os quantitativos do objeto pretendido pela presente licitação, e com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Municipal n.º 13.278/2002 e no Decreto Municipal n.º 44.279/2003, fica SUSPENSA a CONCORRÊNCIA Nº 001/SMT/2021, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para elaboração de projetos executivos de engenharia, arquitetura e urbanismo nas disciplinas de drenagem, pavimentação, geometria viária, paisagismo, urbanismo, sondagens e levantamento planialtimétrico cadastral, incluindo planilha orçamentária para licitação de obras, memória de cálculo e memorial descritivo", até ulterior deliberação da superior administração.

FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, XVI DA LEI FEDERAL N. 8.666/93

PROCESSO SEI 6020.2021.0032285-3

I. À vista dos elementos de convicção que instruem o presente, notadamente as manifestações do Departamento de Administração e Finanças e das Assessorias de Informática e Jurídica deste Gabinete, as quais acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO, com fundamento no artigo 24, XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratação da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.076.702/0001-61, para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação em Informática, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 21 de setembro de 2021 a 20 de setembro de 2022, no valor total de R\$ 42.047.395,56 (quarenta e dois milhões, quarenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

II. AUTORIZO, outrossim, a emissão das Notas de Empenho em nome da empresa mencionada no item anterior, para fazer frente às despesas, no valor de R\$ 11.624.417,10 (onze milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e dez centavos), onerando a dotação nº 87.10.26.126.3024.2171.3.3.90.40.00.08, e no valor de R\$ 55.414,90 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa centavos), onerando a dotação nº 20.10.26.126.3024.2171-3.3.90.40.00.00 do orçamento vigente, conforme as Notas de Reserva nº 51.449/21 e 51.451/21, sendo que os recursos referentes à parcela dos serviços correspondentes ao próximo exercício deverão ser empenhados nas dotações próprias, observado o princípio da anualidade orçamentária.

III. Nos termos do artigo 67 Lei Federal 8.666/93, bem como do Decreto 54.873/2014, DESIGNO a SMT/DAF-INFO como unidade responsável pelo acompanhamento e gestão do referido Contrato, e como fiscal o Sr. Fabricio Kassardjian.

IV. Fica a empresa citada no item I desta decisão convocada para firmar o termo de contrato correspondente, na forma da minuta aprovada, na Assessoria Jurídica, localizada no endereço da Rua Boa Vista, nº 128 – 4º andar – Centro, mediante a apresentação dos documentos exigidos no artigo 40, do Decreto Municipal n.º 44.279/03, Lei Municipal nº 14.094/05, Decreto nº 47.096/06 e Lei Federal nº 12.440/11, devidamente atualizados.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

PROCESSO SEI 6020.2020/0003719-7

Assunto: Torna sem efeito Despacho que autorizava a Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2020 – B&B Engenharia e Construções Ltda. – Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção do Sistema Civiário da Cidade de São Paulo – LOTE 1

I. Diante dos elementos de convicção que integram o presente processo, ORNO SEM EFEITO o Despacho que Autorizou a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, da Ata de Registro de Preços nº 01/SMT/2020, firmado com a empresa B&B – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.643.992/0001-63, ao doc. 045090226, publicado no DOC de 01/07/2021, página 109.

INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DIVISÃO TÉCNICA DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 046/SIURB/21.

PROCESSO 6022.2017/0000783-8

CONTRATADA BRSONDA ENGENHARIA-EIRELI –CNPJ 31.572.007/0001-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFSSIONAIS DE SONDAGEM E PARECER TÉCNICO DE FUNDAÇÕES PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO À ACESSIBILIDADE DA EMEF TERESA MARGARIDA DA SILVA E ORTA NA RUA ENGENHEIRO MILTON DE ALVARENGA PEIXOTO, 20 – SUB/MB

Prazo Contratual: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.

Data da Assinatura: 15/09/2021

Valor Global Anual: R\$ 16.783,20 (DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E

OITENTA E TRES REAIS E VINTE CENTAVOS)

Dotação: 16.10.12.361.3010.3.366.4.4.90.51.00.00 - NE 70661

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

PROCESSO Nº 8310.2017/0000037-0

I – DESPACHO

I - À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações da Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento, Diretoria Administrativa e Financeira e Assessoria Jurídica desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência a mim delegada pelo § 2º do art. 7º do Anexo Único do Decreto 45.294/2004, AUTORIZO, com fundamento na Lei 8245/1991 a prorrogação do Contrato de Locação sob. nº 08/AMLURB/2015, firmado com a Marta Elaine Blanco, CPF sob o nº 050.784.118-28, cujo objeto é a locação de imóvel situado à Rua João Rudge, nº 366, Casa Verde, São Paulo, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 21/09/2021, no Valor Principal (PO) R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais), somado ao reajuste estimado em R\$ 49.664,62 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), totalizando a quantia de R\$ 249.164,62 (duzentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

II - AUTORIZO, outrossim a emissão de Nota de Empenho, para atendimento das despesas, onerando dotação nº 81.10.15.452.3005.6006.3.3.90.36.00.00 – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – Operação e Manutenção das Centrais de Triagem - Coleta Seletiva – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Tesouro Municipal, respeitando o princípio da anualidade, conforme Nota de Reserva nº 230/2021.

III – DESIGNO, para fiscalizar o contrato, em atenção ao artigo 67 da lei Federal 8666/93, Decreto Municipal nº

54.873/2014, os servidores Toshihiko Goto – RF nº 806.969.7, como titular e o servidor Jose Roberto Ferreira Militão Junior – RF nº 880.125.8 como suplente e o servidor TULIO BARROZO ROSSETTI, RF: 855.099.9 como gestor.

CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

MESA DA CÂMARA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDTGT S/A.

CNPJ: 03.506.307/0001-51.

TERMO: 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº11/2020.

OBJETO: Gerenciamento do abastecimento de veículos, máquinas e equipamentos, por meio de cartão de pagamento magnético ou microprocessado.

VALOR DO TERMO: R\$ 160.020,00 (cento e sessenta mil, vinte reais).

PROCESSO: CMSP-PAD-2020/00257.02.

NOTA DE EMPENHO: 389/2021.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39 – OST/PI.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 01 de setembro de 2021.

ASSINATURA: 23 de agosto de 2021.

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO

GABINETE DO PRESIDENTE

COHAB - LICITAÇÕES

LICITAÇÃO 001/21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0000720-4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO COM UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM IMÓVEL LOCALIZADO À RUA SETE DE ABRIL, 351-365, REPÚBLICA - CENTRO, SUBPREFEITURA-SÉ, SÃO PAULO-CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Em 13 de setembro de 2021, a empresa ESTETO ENGENHARIA E COMÉRCIO LIMITADA protocolou impugnação ao Edital da Licitação em epígrafe, a qual teve aviso de abertura publicado em 04 de setembro de 2021 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Em sua impugnação a alega a empresa que:

"Vimos IMPUGNAR o presente edital em suas cláusulas 15.1.5.3.1. e 15.1.5.3.2.1., por exigirem CATS de obras habitacionais verticais de interesse social que apresentem os itens 15.1.5.3.1.1. a 15.1.5.3.1.8. e itens 15.1.5.3.2.1.1. a 15.1.5.3.2.1.9.2.

A lei de licitações proíbe em seu art. 3º§ 1º, inciso I - I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.

As exigências de quantidades mínimas podem ser comprovadas em obras similares, comerciais ou institucionais, assim como as proponentes devem poder apresentar atestados de serviços similares aos exigidos, satisfazendo assim o Art. 44. Que informa que o julgamento das propostas não deve contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Solicitamos portanto que o presente edital seja corrigido e reaberto o prazo de entrega das propostas para permitir a participação do maior número de empresas para beneficiar o erário."

Como fundamento legal de seu pedido impugnatório a impugnante invoca os artigos 3º, §1º, inciso I e 44 ambos da Lei Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Entretanto, a presente licitação segue os regramentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e da Lei Federal nº 13303/16.

Preliminarmente, informamos que a impugnação foi protocolada dentro dos prazos legais, será conhecida e analisada no mérito. Consigna também, que a COHAB-SP através de sua área técnica e da Copel, realizou nova análise dos elementos técnicos e das cláusulas editalícias com a finalidade assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, observando os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Importante frisar que a COHAB-SP procura sempre estimular a competitividade e economicidade do objeto licitado, de forma a abarcar o maior número possível de licitantes, e com as cautelas necessárias para as contratações e medidas que garantirão a legalidade da licitação, possibilitando selecionar a proposta mais vantajosa para a satisfação do interesse da COHAB-SP, assim como obedecer à legalidade dos procedimentos.

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre a matéria, importante ressaltar que a licitação tem como objetivo final o interesse público, devendo este ser preservado, e tendo como limite os princípios da razoabilidade, legalidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório. Passamos a análise do mérito.

Para embasar a decisão do julgamento da presente impugnação, foi solicitada por essa Copel à Diretoria Técnica e de Patrimônio, área técnica da COHAB-SP responsável pela elaboração do Termo de Referência que deu origem a presente licitação, manifestação a cerca dos argumentos levantados nas razões da impugnação apresentada.

Após criteriosa reanálise das exigências de qualificação técnica exigidas na presente licitação a Diretoria Técnica e de Patrimônio esclareceu que:

Considerando as alegações trazidas na Impugnação ao Edital da empresa Esteto Engenharia e Comercio Limitada (), esta Diretoria reavaliou os elementos referentes às exigências de Qualificação Técnica que constam dos itens 15.1.5.3.1. (correspondente ao item 9.3.1. do Termo de Referência) e 15.1.5.3.2.1. (correspondente ao item 9.3.2.1. do Termo de Referência) do Edital, e concluiu que a redação dos referidos itens, tal como constam do edital e do termo de referência, poderiam gerar uma interpretação restritiva quando da exigência de que a comprovação da capacidade técnica se desse especificamente em Construção e reforma de empreendimento(s) habitacional(ais) vertical(ais) de "interesse social". Desta forma, buscando evitar uma possível interpretação de restrição de competitividade desrazoada, entendemos necessária a retificação dos referidos itens no Termo de Referência com a exclusão da expressão "interesse social", conforme redação abaixo:

Termo de Referência

9.3.1. Construção e reforma de empreendimento(s) habitacional(ais) vertical(ais) que compreende(m) a execução dos serviços abaixo: (..)

9.3.2. Construção e reforma de empreendimento(s) habitacional(ais) vertical(ais), com área construída mínima de 2.700,00 m², com no mínimo de 45 unidades habitacionais, sen-

do pelo menos 12 unidades habitacionais em um único contrato e que compreende a execução dos seguintes serviços: (...).

Diante do exposto, encaminhamos o presente solicitando que seja feitas as devidas retificações no edital e seus anexos.

Diante da manifestação da área técnica, que acatamos integralmente, concluímos que a redação dos itens editalícios ora impugnados, tal como constam do Edital e do Termo de Referência, podem gerar uma interpretação restritiva quando da exigência de que a comprovação da capacidade técnica se desse especificamente em Construção e reforma de empreendimento(s) habitacional(ais) vertical(ais) de "interesse social" e, desta forma, buscando evitar uma possível interpretação de restrição de competitividade desrazoada, deverão ser retificados com a exclusão da expressão "interesse social".

Por todo o exposto, esta COPEL conhece da impugnação, uma vez que tempestiva e, no mérito decide por DAR PROVIMENTO, com a retificação dos itens 15.1.5.3.1. (correspondente ao item 9.3.1. do Termo de Referência) e 15.1.5.3.2.1. (correspondente ao item 9.3.2.1. do Termo de Referência) do Edital excluindo a expressão "de interesse social".

Considerando o resultado do julgamento, segue a presente DECISÃO para publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO 001/21 – MODO DE DISPUTA FECHADA - PROCESSO SEI Nº 7610.2020/0000720-4 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE REFORMA E READEQUAÇÃO DE EDIFÍCIO EXISTENTE E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO COM UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, EM IMÓVEL LOCALIZADO À RUA SETE DE ABRIL, 351-365, REPÚBLICA - CENTRO, SUBPREFEITURA-SÉ, SÃO PAULO-CAPITAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

AVISO DE NOVA DATA DE ABERTURA E ALTERAÇÃO DO EDITAL

Após julgamento de impugnação foram retificados os itens 15.1.5.3.1. (correspondente ao item 9.3.1. do Termo de Referência) e 15.1.5.3.2.1. (correspondente ao item 9.3.2.1. do Termo de Referência) do Edital, com a exclusão da expressão "de interesse social".

Foi alterada a redação do item 14.2. do Edital com a inclusão de novos itens conforme redação abaixo:

"14.2. A proposta comercial deverá:

14.2.1. Indicar o PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO QUE INCIDIRÁ DE FORMA LINEAR SOBRE A TOTALIDADE DOS ITENS DESCRITOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA DA COHAB-SP constante do Anexo 13 – ANEXOS TÉCNICOS EM CD deste Edital.

14.2.1.1. O PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO deverá ser expresso na forma numérica limitando-se no máximo a duas casas depois da vírgula.

14.2.2. Estar acompanhada de:

14.2.2.1. Planilha orçamentária (já incorporado o desconto ofertado na proposta comercial);

14.2.2.2. Composição de todos os Preços Unitários (compatíveis com item 14.2.2.1.);

14.2.2.3. Composição do BDI;

14.2.2.4. Composição das Lés Sociais.

14.2.3. Os documentos exigidos no item 14.2.2. deverão ser apresentados em papel e em mídia digital (CD/DVD).

14.2.3.1. No caso de divergências entre as informações apresentadas em papel e em mídia digital, prevalecerão os dados constantes do papel e rubricados na sessão de abertura. (...)."

NOVA DATA DE ABERTURA: Após a alteração do Edital e seus anexos a Sessão de abertura ocorrerá na data de 13 DE OUTUBRO DE 2021 – 14h00min.

LOCAL: Rua Libero Badaró nº 504 – 12º andar – sala 122- São Paulo - Capital, perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

A nova versão do Edital e seus anexos técnicos poderão ser obtidos e consultados por meio do site www.cohab.sp.gov.br.

A nova versão do Edital e seus anexos técnicos em mídia eletrônica também poderão ser retirados na COPEL, no endereço acima, no horário das 10h00 às 16h00, condicionado o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos (CD/DVD).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

À vista das informações constantes do processo SEI nº 7610.2021/0001848-8, considerando os elementos apresentados pela Diretoria Técnica e de Patrimônio e o parecer jurídico que acolho, AUTORIZO, com fundamento no inciso I do artigo 29 da Lei nº 13.303/16 e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratação da empresa CONSTRUTORA SANDIN LTDA, CNPJ/MF nº 51.182.145/0001-91, para a realização de adequações físicas e reformas em ambientes, incluindo mão de obra, materiais e acessórios nas áreas destinadas à COPEL e Central de Atendimento, localizadas nas dependências da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, ao valor total estimado de R\$ 96.455,00 (noventa e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Em decorrência, emita-se Nota de Empenho, onerando a dotação orçamentária nº 8